



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer nº 032/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 027/2026**

**Origem do Projeto:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a COPREL Cooperativa de Energia para execução de extensão de rede de média tensão trifásica, com instalação de transformador no Parque de Eventos do Município de Tunas/RS, autoriza o pagamento parcelado e das outras providências.

**Matéria:** contratação da COPREL para execução de obra extensão da rede de média tensão trifásica no Parque de Eventos do Município.

**Data de Protocolo:** 20.05.2026

**Relator:** Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

**Conclusão do Voto:** Favorável

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para contratar a COPREL para execução de extensão de rede de média tensão trifásica, com instalação de transformador, no Parque de Eventos do Município.

Conforme anotado na justificativa, o projeto tem por finalidade viabilizar a ampliação e adequação da infraestrutura elétrica do Parque de Eventos, possibilitando o atendimento da demanda de energia trifásica, com maior segurança, regularidade e capacidade operacional para os eventos e atividades públicas realizadas no local, sendo o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



objeto da contratação os serviços, materiais, estudos, adequações técnicas, extensão de rede, instalação de transformador e demais providências técnicas necessárias, qual possui o valor global estimado da contratação de R\$ 41.046,37.

## **II – ANÁLISE:**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a realização da ampliação e adequação da rede elétrica do Parque Municipal beneficiará o Município como um todo e possibilitará a realização com maior segurança dos eventos e atividades públicas naquele local.

Ainda, necessário anotar que a presente proposta também contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que prevê as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



Conclui-se, assim, que o projeto de lei 027/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

**III – CONCLUSÃO DO PARECER:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2026.

Alaor Schoeninger

Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos

Secretária

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

